

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 01/2026-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar, que estabelece diretrizes para a vedação, como regra geral, da sublocação de espaços públicos municipais utilizados em eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

Em suma, o projeto pretende vedar a sublocação, cessão onerosa ou exploração econômica **INDIRETA** de espaços públicos municipais utilizados em eventos promovidos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município, evitando, por exemplo, que uma única pessoa seja agraciada com vários espaços mediante licitação e, depois os comercialize visando lucro com sublocações.

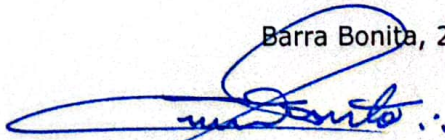
Primeiramente, cumpre observar que o projeto acha-se amparado pelos artigos 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 144 da Constituição Estadual e art. 30, incisos I da Constituição da República, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência Legiferante do Município.

Por não se tratar de projeto que diz respeito a sublocação, cessão ou exploração **DIRETA** de áreas públicas, não há que se falar em ingerência do Legislativo em assuntos indelegáveis, próprios e privativos do chefe do Executivo, como por exemplo a administração dos bens públicos municipais.

Portanto, o projeto de lei é constitucional e não padece de nenhum vício de iniciativa. A questão envolvendo o mérito compete ao Soberano Plenário.

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais e opino pela sua regular tramitação. Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 23 de fevereiro de 2026.



Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431